



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 282/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP**, CNPJ n. 51.962.678/0001-96, situada na Rua Dona Germaine Burchard, n. 515, Bairro Água Branca/Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.002-062, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Prof. Dr. **ANTÔNIO NIVALDO HESPANHOL**, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/93**, dispensado o procedimento licitatório com fulcro no **inciso XIII do art. 24** da referida Lei e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, segundo o Termo de Referência n. 1/2021 - DEAGESP/SA/PRESI/TJRO e Proposta da **CONTRATADA**, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0016805-03.2020.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Organização e operacionalização da 3ª, 4ª e 5ª Etapas do XX Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Rondônia, de acordo com as definições contidas neste Termo de Referência n. 1/2021 - DEAGESP/SA/PRESI/TJRO.

1.2. Integram este Contrato o Termo de Referência n. 1/2021 - DEAGESP/SA/PRESI/TJRO, a Proposta da **CONTRATADA** e a **Nota de Empenho 2021NE001068** (2411464), constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil mil reais)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcional Programática: 02.061.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento à CONTRATADA dar-se-á em 3 (três) parcelas, conforme abaixo:

- a) 1ª Parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da 3ª etapa;
- b) 2ª Parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da 4ª etapa; e
- c) 3ª Parcela - 20% (vinte por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a fatura/nota fiscal, o documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de sua sede, por não estar enquadrada nas exceções dos incisos I a XXII do art. 3º, I da LC 116/2003. Caso não seja encaminhado este documento, o CONTRATANTE efetuará a retenção deste imposto, nos termos da legislação de Porto Velho/RO.

7.3. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir do primeiro dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal com o aceite/certificação da Gestora deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não tiver sido apresentada e/ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a contagem do prazo para pagamento, será reiniciada a partir da data em que a CONTRATADA providenciar as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE,

entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Conforme descrito nos Itens de 3 a 13 do Termo de Referência n. 1/2021 - DEAGESP/SA/PRESI/TJRO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Auxiliar na elaboração do Edital do Concurso Público, no que for pertinente à operacionalização do certame, em conformidade com a previsão legal que rege a matéria, incluindo no instrumento editalício as informações necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas, observando-se as especificidades do Concurso.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA, em razão da pandemia (COVID-19):

- a)** observar um distanciamento mínimo de 1,5 m, em todas as direções, entre as carteiras e/ou cadeiras a serem utilizadas pelos candidatos, em todas as aplicações de provas;
- b)** higienizar rigorosamente os locais de prova, de forma a prevenir o contágio pelo novo Coronavírus;
- c)** lacrar, nos locais de aplicação de prova, eventuais dispensadores de água que exijam aproximação da boca para sua ingestão, permitindo-se a utilização apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- d)** fornecer álcool 70% em gel, para uso comum, nos locais de aplicação das provas, inclusive nos corredores onde ficam as salas a serem utilizadas;
- e)** aferir a temperatura do candidato e de todo o pessoal envolvido na realização do Concurso antes da entrada no local de prova;
- f)** controlar a entrada e saída dos candidatos e garantir que a abertura dos portões ocorra com a antecedência necessária de forma a evitar aglomeração;
- g)** controlar o fluxo de pessoas em escadas, elevadores, saguões, etc., de forma a se evitar aglomerações;
- h)** fiscalizar o uso de máscaras pelos candidatos e o uso de máscaras e de protetor facial de acrílico pelos fiscais e toda equipe envolvida, durante todo o período de aplicação das provas;
- i)** observar os atos normativos vigentes relativos à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus; e
- j)** instruir o pessoal que prestará os serviços nos locais de prova sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da COVID-19.

9.3. Enviar *e-mail* de alerta, pelo **Sistema Push**, aos candidatos inscritos sempre que houver publicação relativa ao Concurso e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.4. Disponibilizar, no endereço eletrônico da CONTRATADA, o Manual do Candidato para impressão, contendo o Edital e outras informações destinadas à orientação aos candidatos.

9.5. Disponibilizar aos fiscais, em cada sala, documento próprio para registro de ocorrências.

- 9.6.** Emitir as listas de presença e relatórios necessários à aplicação das provas.
- 9.7.** Disponibilizar, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico da CONTRATADA e na mesma data da publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, o resultado dos recursos e a fundamentação técnico-jurídica do indeferimento.
- 9.8.** Acondicionar todo o material sigiloso inerente ao Concurso Público em malotes lacrados pela CONTRATADA, ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade.
- 9.9.** Encaminhar ao CONTRATANTE, para publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, as listas de resultados dos candidatos. A relação dos candidatos deve sempre ser apresentada em 3 (três) listas: a primeira contendo a totalidade dos candidatos, a segunda contemplando apenas os candidatos inscritos como deficientes e a última contendo apenas os candidatos inscritos como negros.
- 9.10.** Observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, atentando-se para o cronograma do Concurso, de forma que seja finalizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido pela Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 9.11.** Arcar com o pagamento dos trabalhadores, bem como com todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, tributário e outros advindos da prestação de serviço destes.
- 9.12.** Responder pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo, encargo e reclamações trabalhistas que venham a ser exigidos, decorrentes dos trabalhos a serem executados, incluindo-se as despesas com tarifas bancárias inerentes ao processo das inscrições.
- 9.13.** Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios estatísticos do Concurso, dados cadastrais dos candidatos inscritos, por ordem alfabética, por sexo, naturalidade, escolaridade, idade, ..., lista dos candidatos inscritos como deficientes e como negros, bem como os dados pessoais e endereços dos candidatos aprovados.
- 9.14.** Arquivar todo o material dos candidatos relativo ao Concurso pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da sua homologação, comprometendo-se a permitir o acesso do CONTRATANTE, na hipótese de ações judiciais, eventuais auditorias ou quando solicitado.
- 9.15.** Providenciar a logística para a realização de todas as provas, inclusive a oral.
- 9.16.** Devolver, em até 20 (vinte) dias da data do depósito na conta bancária da CONTRATADA, o valor pago pela inscrição, por meio de depósito bancário na conta corrente indicada pelo candidato no formulário, nas hipóteses previstas na Lei Estadual n. 13.801/2000.
- 9.17.** Providenciar a divulgação do Edital do Concurso, bem como de eventuais retificações em jornal de grande circulação, mediante aprovação do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a publicação oficial no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe.
- 9.17.1.** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a data em que a divulgação foi veiculada no jornal.
- 9.18.** Disponibilizar estrutura de tecnologia da informação, indispensável ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato a ser celebrado.
- 9.19.** Disponibilizar representantes para a participação em eventuais reuniões nas dependências do CONTRATANTE, na cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos referentes ao certame.
- 9.20.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência n. 1/2021 - DEAGESP/SA/PRESI/TJRO, deverá a instituição:
- 9.20.1.** Iniciar os serviços objeto deste Contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial, em **até 5 (cinco) dias corridos** após a data de publicação do seu extrato no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe.
- 9.20.2.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da reunião inicial:
- 9.20.2.1.** Cronograma, a ser submetido à apreciação do CONTRATANTE, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do Concurso devem ser executadas;
- 9.20.2.2.** Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do CONTRATANTE, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) à inscrição definitiva dos candidatos, inclusive daqueles com deficiência;
- b) ao cadastramento dos candidatos;
- c) à questões da prova oral e o espelho de respostas;
- d) à reprodução do material;
- e) à logística para a aplicação das provas;
- f) aos locais das provas;
- g) à aplicação das provas;
- h) aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- i) ao treinamento dos profissionais;
- j) à divulgação dos resultados das provas;
- k) ao encaminhamento de recursos;
- l) à apreciação dos recursos; e
- m) aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

9.20.2.3. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros.

9.20.2.4. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

9.20.2.5. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.20.2.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular deste Contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

9.20.2.7. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto deste Contrato.

9.20.2.8. Solicitar a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Concurso Público, em todas as suas etapas.

9.20.2.9. Assegurar todas as condições para que o CONTRATANTE fiscalize a execução deste Contrato.

9.20.2.10. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Realizar a sindicância da via pregressa e investigação social do candidato, nos termos do Edital.

10.2. Publicar no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe e divulgar no *site* do CONTRATANTE o Edital, gabaritos, resultados do Concurso Público bem como os comunicados necessários à orientação dos candidatos.

10.3. Realizar as arguições da prova oral, por meio da Comissão Examinadora do Concurso.

10.4. Analisar com o devido auxílio da CONTRATADA, por meio da Comissão Examinadora do Concurso, os recursos interpostos contra o gabarito e/ou questões das provas.

10.5. Encaminhar recursos ao Órgão Especial, quando previsto no Edital.

10.6. Aprovar os locais de realização das provas e promover visitas técnicas, se necessário.

10.7. Promover visita técnicas à CONTRATADA, caso necessário, e aprovar os locais de realização das provas.

10.8. Indicar fiscais para a realização da prova oral, se conveniente.

10.9. Arquivar o material do Concurso, exceto os que serão arquivados sob a responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o acesso desta na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias ou quando solicitado.

10.10. Disponibilizar ao candidato, no endereço eletrônico da CONTRATADA, formulário de devolução do valor pago pela inscrição em caso de cancelamento ou suspensão do certame.

10.10.1. Receber os formulários, bem como a documentação indispensável para o processamento da devolução, de acordo com o estabelecido no Edital.

10.11. Fiscalizar o cumprimento do cronograma do Concurso pela CONTRATADA.

10.12. Informar à CONTRATADA, com antecedência, a data prevista para publicação do Edital.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE n. 95, de 26/05/2017), este Contrato terá como **Gestora** a Sra **Elaine Piacentini Bettanin**, como **Fiscal Administrativa** a Sra. **Cecileide Correia da Silva**.

11.2. A Gestora e a Fiscal deste Contrato poderão ser localizadas na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone: (69) 3309-6202 e 3309-6657.

11.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O atraso injustificado **para o cumprimento do cronograma firmado neste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.7 deste Contrato.

12.2. O atraso injustificado para o atendimento do disposto no subitem 9.20.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.7 deste Contrato.

12.3. A CONTRATADA quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s), apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital à Gestora deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.4. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.7 deste Contrato.

12.5. A execução do objeto deste Contrato até a(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.1 e/ou 12.2 deste Contrato.

12.6. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.7. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.8. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.10. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes poderá pleitear a rescisão contratual.

13.2. O período de interrupção da execução dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual, conforme a disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

13.4. Durante o período impeditivo definido no subitem anterior, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 08/10/2021, às 12:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Nivaldo Hespanhol, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 13:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2419515** e o código CRC **DF61BA51**.

